



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTRARIA Nº 228, DE 27 DE outubro DE 2023

Estabelece as diretrizes para o planejamento e a execução das ações vinculadas à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo), para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2022, e considerando o constante do processo nº 02001.036470/2023-21, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INCIAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o planejamento e a execução das ações federais referentes a recuperação ambiental, ao manejo e uso sustentável dos recursos naturais e conservação da biodiversidade para o ano de 2024.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS (DBFlo)

Art. 2º As diretrizes gerais para o planejamento das ações coordenadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO) e setores vinculados são:

I – realizar prioritariamente ações de uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas voltadas ao cumprimento das competências da União estabelecidas na Lei Complementar nº 140/2011;

II – realizar ações de uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas alinhadas às diretrizes e orientações estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Presidência do Ibama, demais Diretorias e setores, e pelos instrumentos de planejamento, em consonância com as políticas ambientais;

III – realizar ações de uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas que promovam a conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e auxiliem no combate às mudanças climáticas;

IV – apoiar ações de uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas que promovam o combate ao racismo ambiental, à fome e às desigualdades sociais;

V – apoiar ações de uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas com respeito à cultura regional, e que promovam a bioeconomia local;

VI – viabilizar a logística necessária à realização das ações planejadas, sobretudo aquelas com maior potencial de impacto sobre o comportamento da sociedade;

VII – realizar eventos de capacitação voltados à melhoria contínua das competências institucionais;

VIII – estabelecer medidas para a padronização de procedimentos administrativos e técnicos voltados para o uso sustentável e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;

IX – acompanhar, previamente, as capacidades institucionais para o planejamento e a execução das ações, especialmente os recursos orçamentários e a disponibilidade de pessoal, preferencialmente, com mínimo de 30 dias de antecedência;

X – encaminhar às Superintendências e às Diretorias correlatas, os dados e informações de interesse de suas atividades, coletados em ações de campo ou análise dos sistemas de controle para a sistematização, processamento e difusão, com vistas ao combate aos ilícitos ambientais;

XI – apoiar as ações de instrução dos processos administrativos de apuração de infrações ambientais e a aplicação das sanções administrativas, com objetivo de aumentar a efetividade da aplicação das sanções administrativas e a cobrança de reparação pelos danos ambientais;

XII – fortalecer a cooperação, intercâmbio e relação interinstitucional e internacional para o uso sustentável e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, incluindo o Sisnama;

XIII – priorizar as ações que apoiam o combate ao desmatamento ilegal nos biomas, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia – PPCDAm, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado – PPCerrado, e demais Planos de Ação em outros biomas;

XIV – monitorar os sistemas autorizativos da gestão sustentável de biodiversidade e recursos florestais;

XV – subsidiar a propositura de Ações Civis Públicas (ACP) para reparação pelos danos ambientais decorrentes de infrações ambientais;

XVI – priorizar as estratégias com maior capacidade de aceitação pela sociedade, que visem o uso sustentável e conservação da biodiversidade e florestas;

XVII – estabelecer as análises de riscos como etapa das autorizações de uso sustentável e proteção, visando a conservação da biodiversidade;

XVIII – realizar o planejamento, execução e avaliação das ações com base, dentre outros, no conhecimento científico e apoiar ações voltadas para processos de coprodução entre instituições de pesquisa e a gestão pública;

XIX – verificar periodicamente a conformidade com a legislação que rege o uso sustentável da dos recursos naturais para avaliar os efeitos sobre a conservação da biodiversidade;

XX – atuar nas ações de Educação Ambiental de forma transversal em temas relacionados ao uso sustentável da biodiversidade e florestas;

XXI – consolidar informações ambientais de interesse estratégico para o Ibama;

XXII – promover eventos de capacitação e disseminação de experiências voltados à melhoria contínua da execução das atividades relacionadas a DBFlo;

XXIII – executar o controle da exportação e importação da biodiversidade em observância as convenções internacionais; e

XXIV – subsidiar tecnicamente o órgão de representação jurídica do instituto nos processos judiciais que discorram sobre as competências da DBFlo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO GERAL DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO USO DA FLORA (CGFlo) E SETORES VINCULADOS

Art. 3º São diretrizes para o planejamento da gestão e monitoramento do uso sustentável da flora:

I – controlar o uso sustentável dos produtos florestais a partir do monitoramento dos sistemas de controle florestal do Instituto, no âmbito nacional;

II – identificar indícios de exploração florestal ilegal nos diversos biomas, a partir dos alertas gerados pelos sistemas de controle florestal, em articulação com as Superintendências;

III – monitorar as emissões de autorização de supressão de vegetação nativa, visando a redução do desmatamento ilegal, em articulação com as Superintendências, e com os respectivos órgãos gestores quando oportuno;

IV – monitorar as cadeias produtivas, especialmente no entorno de terras indígenas, de unidades de conservação federais e de concessões florestais federais, e em outras áreas prioritárias, para coibir o ilícito ambiental;

V – identificar os indícios de informações falsas inseridas nos sistemas oficiais de controle florestal que possibilitem o acobertamento de produtos florestais extraídos ilegalmente;

VI – autorizar os PMFS e monitorar as áreas de concessão florestal federais sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro – SFB e do ICMBio;

VII – realizar no âmbito do Sinaflor o monitoramento nacional de autorizações de supressão de vegetação nativa e de exploração florestal em áreas críticas ou sensíveis nos biomas Cerrado, Caatinga, Pantanal, Pampa e Mata Atlântica;

VIII – realizar o monitoramento dos sistemas institucionais de controle de produtos florestais, identificando as origens de créditos virtuais, com intuito de garantir a integridade da cadeia produtiva da madeira nativa;

IX – monitorar as cadeias produtivas de espécies de flora incluídas na CITES;

X – exercer competência no âmbito do Ibama como autoridade científica na construção de pareceres de exploração não prejudicial (*NDF – non-detriment findings*) das espécies de flora incluídas na CITES;

XI – organizar e ministrar treinamentos para instituições do Sisnama, visando o nivelamento de conhecimentos para a gestão dos sistemas de controle da flora;

§ 1º As Superintendências serão responsáveis pelo acompanhamento das autorizações de supressão de vegetação nativa, anuências ou licenças para o uso sustentável da flora, emitidas por meio do Sinaflor, para fins de auxiliar no combate ao desmatamento ilegal em cada estado, com apoio da CGFLO, e com os respectivos órgãos gestores quando oportuno;

§ 2º A Coordenação de Gestão do Uso Sustentável da Flora (Cousf) gerenciará nacionalmente as ações voltadas para o uso sustentável da flora, nos diversos biomas, observando as orientações e diretrizes da DBFLO, subsidiando as Superintendências; e

§ 3º A Coordenação de Monitoramento do Uso Sustentável da Flora (Coflo) gerenciará o acesso aos sistemas de controle florestal e a sistematização de informações autorizativas do uso sustentável da flora, nos diversos biomas, observando as orientações e diretrizes da DBFLO, subsidiando as Superintendências.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO GERAL DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA (CGFau) E SETORES VINCULADOS

Art. 4º São diretrizes para o planejamento da gestão e monitoramento do uso sustentável da fauna:

I – Institucionalizar a Rede Nacional do Centro de Triagem de animais Silvestres – CETAS, junto aos gestores das superintendências, no âmbito do Sisnama;

II – Implementar o Plano de Ação para os Cetas em conjunto com outras Diretorias envolvidas.

III – Instituir Programas de reabilitação de fauna silvestre, no âmbito regional para a conservação da biodiversidade;

IV – Instituir grupos técnicos de trabalho para acompanhar, avaliar, adotar medidas protetivas para espécies incluídas nos Anexos da CITES;

V – subsidiar tecnicamente as ações de controle e fiscalização referentes ao combate do tráfico de animais silvestres;

VI – coordenar a execução do planos nacionais instituídos para o controle das espécies exóticas invasoras e sinâtrópicas;

VII - Promover no âmbito do Programa Quelônios da Amazônia e do Programa de Turismo de Pesca esportiva em Territórios Indígenas:

- a) Turismo de base comunitária
- b) Educação ambiental
- c) Monitoramento de populações das espécies-alvo

VIII – instituir Programas de Educação Ambiental que auxiliem no combate aos ilícitos relacionados à fauna, promovendo a bioeconomia local;

IX – instituir Programas de manejo de pirarucu, com vistas a conservação da espécie e promover a bioeconomia local;

X – criar e implantar grupos de trabalho, no âmbito regional, com objetivo de acompanhar os impactos normativos sobre o uso e a conservação da biodiversidade;

XI – integrar práticas relacionadas à saúde única e medicina da conservação nas demandas relacionadas à fauna; e

XII - organizar e ministrar treinamentos para instituições do Sisnama, visando o nivelamento de conhecimentos para a gestão dos sistemas de controle da fauna;

XIII – apoiar as ações de monitoramento, manejo e resgate de fauna frente emergências ambientais e eventos decorrentes de mudanças climáticas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E COMÉRCIO EXTERIOR (CGRec) E SETORES VINCULADOS

Art. 5º São diretrizes para o planejamento das ações de recuperação ambiental e comércio exterior:

I – controlar a exportação e a importação de produtos da biodiversidade sujeito ao controle e responsabilidade do Ibama, especialmente aquelas que são objeto de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

II – apoiar ações de recuperação ambiental em áreas prioritárias, em articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Fundação Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e outras instituições parceiras;

III – definir diretrizes para promover e realizar ações estratégicas de recuperação ambiental, fortalecendo o Sisnama;

IV – desenvolver e operacionalizar sistema informatizado para gestão das áreas degradadas dos processos de recuperação ambiental acompanhados pelo IBAMA;

V – realizar a gestão do Programa de Conversão de Multas do Ibama (PCMAI), com vistas a propiciar a apresentação e execução de projetos de manutenção, melhoria e recuperação de serviços ambientais em todos os biomas brasileiros; e

VI – Promover os projetos institucionais de conversão de multas ambientais do Ibama, no âmbito do Ibama.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Para o planejamento e a execução das ações previstas no Planabio 2024, deverá ser observada a previsão de disponibilidade orçamentária, conforme previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Art. 7º As Superintendências nos estados devem cooperar entre si e com a Sede para a execução das ações propostas no Planabio 2024, disponibilizando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e demais meios necessários.

Art. 8º Em casos supervenientes ou em situações extraordinárias, as ações previstas no Planabio poderão ser suspensas, canceladas, ajustadas ou adicionadas mediante justificativa e autorização da DBFlo.

Art. 9º A participação nas ações planejadas deverá compor o rol de metas intermediárias das Superintendências e individual dos servidores lotados na Sede, nas Superintendências e suas unidades descentralizadas, conforme proposição da DBFlo.

Art. 10 A DBFlo deverá estabelecer indicadores para monitoramento das respectivas atividades previstas no Planabio e elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 11 As unidades vinculadas à DBFlo deverão analisar e apresentar propostas de inovação das atividades finalísticas, com objetivo de adotar medidas para a otimização dos meios, modernização tecnológica, capacitação e valorização dos colaboradores, melhoria dos resultados e impactos.

Art. 12 As situações extraordinárias não previstas no Planabio ou circunstâncias que exijam realinhamento do plano serão tratadas pela DBFlo.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 01/11/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17361852** e o código CRC **82E95DD5**.

Anexo

Programa	Código da ação orçamentária	Descrição da Ação	Plano Orçamentário	Caracterização Resumida	Plano De Execução
1041 - Conservação e Uso Sustentável da	2140	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade	PO0001 - Estruturação da Gestão Nacional do	Realização e participação em capacitações/eventos relacionados ao uso sustentável dos recursos da	0011 - CGFLO

Biodiversidade e dos Recursos Naturais	e Recuperação Ambiental	Uso dos Recursos Florestais e Faunísticos	biodiversidade; Contratação de mão-de-obra para apoio as atividades administrativas; Ações de desenvolvimento/manutenção de sistemas.	0012 - CGREC
				0013 - CGFAU
				0014 - Gab/DBFLO
				0015- Convenções internacionais
				0021 - COFLO
				0022 - COMEX
			Realização de ações referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos, à melhoria e recuperação ambiental, conversão de multa e valoração do dano ambiental, sob competência Federal; Realização e participação em eventos relacionados ao uso sustentável dos recursos da biodiversidade.	0023 -COFAP
				0024 - COUSF
				0025 - Participação em eventos/capacitações
				0026 - COREC
				0027 - DIRAM
				0028 -COBIO
				0033 - Cetas
				0034 - PQA

Referência: Processo nº 02001.036470/2023-21

SEI nº 17361852